

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Processo nº 2466/2018 - Tomada de Preços nº 008/2018.

Objeto: contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura (guias, sarjetas e pavimentação asfáltica), nas ruas da cidade de Rosana/SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

A Comissão de Licitações torna público que vistas, discutidas e analisadas as propostas apresentadas, foram elaboradas as planilhas de conferência de preços, estando as propostas em conformidade com o presente edital. Em continuidade, foi verificada a exequibilidade das propostas, nos termos do Artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, e estando a mesmas em conformidade com o presente edital, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade efetuar a seguinte classificação: - **TUCANO'S TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, 1ª CLASSIFICADA, com o valor global de **R\$ 548.197,12 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e doze centavos)** e **RJ PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP**, 2ª CLASSIFICADA, com o valor global de **R\$ 558.756,19 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)**. Neste momento foi constatado que a empresa **TUCANO'S TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA** NÃO apresentou declaração de enquadramento na condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, conforme procedimento anteriormente analisado, e que a empresa **RJ PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP 2ª CLASSIFICADA**, declarou estar enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte, sendo assim, a empresa **TUCANO'S TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA 1ª CLASSIFICADA**, para ser declarada vencedora do certame, teria que apresentar uma proposta com 10% abaixo do valor da empresa **RJ PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP**, o que não aconteceu, a empresa **TUCANO'S TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou o valor de sua proposta em aproximadamente 1,89% abaixo da proposta da empresa **RJ PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP**, caracterizando a ocorrência do empate ficto nos termos da LC 123/2006 e alterações posteriores, sendo que a convocação para exercer o direito à contratação será efetuada em momento oportuno, abrindo-se os prazos recursais, nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8666/93. Publique-se. Rosana, 19 de novembro de 2018. Rodrigo Silva de Oliveira – Presidente Substituto da Comissão de Licitações.